

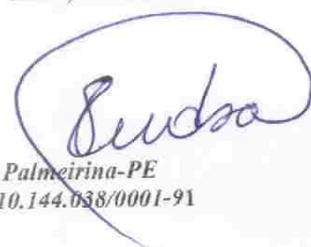
Lei n.º 0954/2012

Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais no Município de PALMEIRINA-PE a Projetos habitacionais de Interesse Social, vinculados ao programa “ Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e outros de caráter social, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Palmeirina, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de tributos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, instituído pelo Governo federal, através da medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

- I. Para empreendimento no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos:
 - a) Isenção total de impostos sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civil afins, vinculadas ao PMCMV;
 - b) A dispensa total do pagamento de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
 - c) A isenção total das Taxas municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;
 - d) Isenção total do Imposto de transmissão Inter Vivos – ITBI. A qualquer título, por não ato oneroso, de bens imóveis, por natureza, ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes da PMCMV;
- II. Para empreendimento no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana PNHU, que tenham como beneficiários pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:
 - a) Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;



- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente, sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de transmissão Inter Vivos- ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direitos a aquisição incidente sobre aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

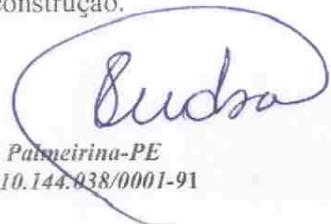
Parágrafo Único. Os empreendedores que aderirem ao Programa “Minha casa Minha Vida com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela Política Urbanística, de meio ambiente e de serviços públicos.

Art. 2º. Os beneficiários do PMCVM terão direitos a incentivos fiscais nas seguintes formas:

- I) Famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos:
 - a) Isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possuam nenhum outro imóvel urbano no Município de Palmeirina;
- II) Famílias com renda mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos:
 - a) Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel no Município de Palmeirina;
- III) Famílias com renda entre 06 (seis) e 10 (dez) salários mínimos:
 - a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Palmeirina;

Parágrafo Único. Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do PMCMV.

Art. 3º. Com a aplicação dos incentivos fiscais de que trata esta Lei Serão construídas na Zona Urbana 300 (trezentas) casas populares e na Zona rural 200 (duzentas) casas populares, a ponte do jacaré, a reforma e recuperação da Quadra Poli-esportiva Almir Balbino, situada na Escola Alonso Bernardo, construção e recuperação de calçamento na cidade, recuperação asfáltica, habitações sociais, obras de reconstrução provenientes da tromba d’água de 18 de outubro de 2010, vinculadas a operação reconstrução.



Art. 4º. A renúncia de receita por ventura decorrente da aplicação desta lei, será coberta pela geração de IPTU sobre o fato gerador decorrente das unidades imobiliárias construídas pelo Programa “Minha Casa Minha Vida, durante o período de 05 (cinco) anos.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2012.


Eudson Catão
Prefeito

